



**PORTARIA Nº 2558 DE 05 DE AGOSTO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO  
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR - PAD**

O Prefeito Municipal de Capão da Canoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 56, da Lei Orgânica do Município; Considerando o art. 136, art. 157 e inciso II do art. 158 da Lei Municipal nº 419 de 24 de maio de 1990, e;

Considerando o Memorando 17.494/2025 desta Prefeitura, que relata possíveis atos de falha disciplinar;

**RESOLVE**

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relacionados à conduta do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **YASMIN TEIXEIRA WEISS DE AGUIAR**, matrícula nº 230031 e nº 228918, por eventuais irregularidades supostamente praticadas que podem, em tese, configurar violação aos deveres e proibições previstos na lei Municipal.

Parágrafo Único. Os dispositivos legais que supostamente podem ter sido infringidos são o Art 129, incisos II, III e IX, e art. 130, I, IV, X e XV, da lei nº 419/1990, por possível uso de documento falso para obter afastamento indevido, bem como outras normas relacionadas aplicáveis relacionadas à possível falsificação de documentos e assinaturas.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa ao servidor investigado, conforme estabelecido no art. 5, inciso LV, da Constituição Federal, trabalhando para a apuração da verdade material.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 2558 DE 05 DE AGOSTO DE 2025**

Art. 3º A Comissão poderá realizar diligências, oitivas de testemunhas, coleta de documentos e demais atos necessários à elucidação dos fatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Capão da Canoa, 05 de agosto de 2025.

**VALDOMIRO NOVASKI**  
Prefeito Municipal

**MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO**  
Secretário de Gestão, Inovação e Planejamento

**CLEO RÉGIS SOUZA DA SILVA**  
Procurador Geral

12 DE ABRIL DE 1982

**CAPÃO DA CANOA**